



ESTADODA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA/PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 09072448/0001-95
Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº Centro Natuba/PB.

LEI Nº 437 /2005.

Natuba, 01 de abril de 2005.

Concede redução total com prazo certo de multa e juros incidentes sobre débito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

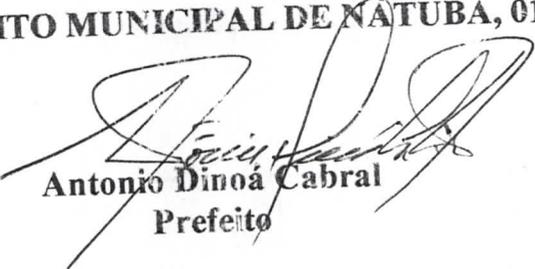
Art. 1º - Fica concedida redução total de 100% (cem por cento) o valor das multas e dos juros no caso de pagamento de uma só vez, até 30 de setembro de 2005, aos contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal a Tributo, e multa por infração a Legislação Tributária, escrita ou na dívida ativa.

Parágrafo Único: Nos casos de comprovada impossibilidade do cumprimento da obrigação tributária, poderá o contribuinte gozar dos benefícios data remissão.

Art. 2º - O valor do débito poderá ser parcelado, excepcionalmente com desconto previsto no Art. Anterior em até cinco vezes com acréscimo de 2%, 4%, 6%, 8% e 10%, desde que não ultrapasse a 30 de setembro de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATUBA, 01 de abril de 2005


Antonio Dinoá Cabral
Prefeito